



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

LEI Nº 1.412/2012

AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDOR AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itaguacu-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder à cessão de um (01) servidor público municipal, detentor de cargo de provimento efetivo, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguacu/ES, para exercício de funções a serem designadas.

Art. 2º - A cessão dar-se-á sem ônus para o Município de Itaguacu/ES, devendo o servidor e a Autarquia Cessionária arcar também com as contribuições fiscais e previdenciárias (e outras que houver) inerentes ao regime de trabalho e de previdência a que se efetivar a respectiva vinculação.

Art. 3º - A cessão far-se-á por tempo indeterminado, ressalvando-se o direito de a qualquer tempo ser extinta pelo Município Cedente.

Art. 4º - Durante a vigência da Cessão, ficará suspenso o vínculo funcional do servidor cedido com o Município Cedente.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaguacu (ES), 16 de julho de 2012.

ROMÁRIO CELSO BAZILIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publique-se e Cumpra-se

RAFAEL BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 6.965/2012